



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 123, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Restabelece a retomada das atividades de atendimento eletivo pela Seção Odontológica e avaliações médicas de servidores em regime de teletrabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a viabilidade de realização das avaliações por telemedicina dos servidores no regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Ato TRT SGP N.º 125/2020, referendado pela Resolução Administrativa n.º 116/2020, referente ao “Plano de Retomada da Atividade Presencial”;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no PROAD 23.209/2021,

R E S O L V E, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º O artigo 9º do Ato TRT SGP N.º 125/2020, referendado pela Resolução Administrativa n.º 116/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Permanecem suspensos, no âmbito do TRT da 13ª Região, até ulterior deliberação:

I - a realização de audiências e sessões presenciais;

II - a realização de cursos, palestras e treinamentos, facultado o uso de plataformas de EAD;

III - a realização de reuniões presenciais, ressalvadas as de interesse direto ou autorizadas pela alta administração;

IV - a realização de leilões presenciais, autorizados os telepresenciais; V - o atendimento presencial na Ouvidoria;

VI - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;

VII - o cadastramento dos aposentados e pensionistas, facultada a utilização de meios telepresenciais, a exemplo do Google Meet, Hungouts ou outro aplicativo que permita a correta e adequada identificação da pessoa a ser cadastrada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;

VIII - a oficina anual dos servidores em regime de teletrabalho;

IX - a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e



magistrados, salvo imperiosa necessidade de serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação do período de gozo; e

***X** - a realização de correções ordinárias presenciais."*

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 5 de julho de 2021.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente